

Lei nº 15.674/2020

Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo

Termos de Adesão



PRORROGAÇÃO DA LEI nº 15.627/2020

INÍCIO DA LEI nº 15.674/2020

**TERMOS DE ADESÃO DOS
CONSÓRCIOS A
LEI nº 15.674/2020**

01-090452/2020

Protocolo : 01-090452/2020

Interessado : CONSORCIO PONTUAL

Cadastro : 02/09/2020

Assunto : 0687 - REIVINDICACOES

Telefone : 41 33048800

Documento Original :



010904522020006824 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-090452/2020

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: CONSORCIO PONTUAL

Nome Fantasia / Unidade Administrativa: PONTUAL

CNPJ / CPF: 12.423.115/0001-78

Telefone: 41 33048800

Endereço:

NÃO CONSTA Nº

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.: URBS	Sigla Origem: URBSSEG	Nome Origem : SECRETARIA GERAL - URBS
-----------------------	--------------------------	--

Sigla Ident.: URBS	Sigla Destino: URBSDOP	Nome Destino : DIRETORIA DE OPERAÇÕES
-----------------------	---------------------------	--

Assunto:

0687 - REIVINDICACOES

Código T.T.D.: 00-01-10-01 ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS - URBS

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Regional :

Protocolos Anexados :

01-090452/2020



010904522020006824 URBSSEG

Observações :

Encaminha manifestação e concordância com os termos da Lei Municipal nº 15.674/2020, referente aporte Emergencial.



Curitiba, 01 de Setembro de 2020

Ofício nº 016/2020

À

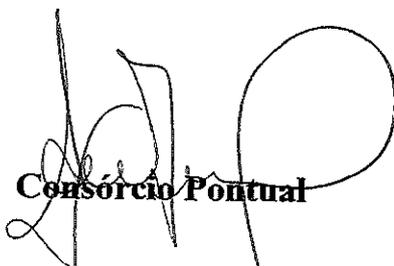
URBS Urbanização de Curitiba S/A.

A/C Sr. Ogeny Pedro Maia Neto

Presidente da URBS

O **Consórcio Pontual**, entidade sem personalidade jurídica regularmente constituída nos termos da Lei nº 6.404/1976, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à avenida Paraná nº 2265, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.423.115/0001-78, vem por meio do presente expediente manifestar sua ciência e concordância com os termos da Lei Municipal nº 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº 15.674/2020 até 31 de dezembro do corrente ano e, que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

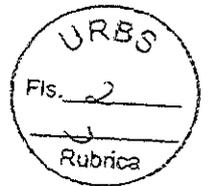
Após ampla discussão em assembleia realizada com a participação de todos os consorciados (ata da assembleia anexa), foi deliberada pela adesão ao regime contemplado na Lei, requerendo assim sua imediata implementação.



Consórcio Pontual

Luciano Rasera Gulin
Transporte Coletivo Glória Ltda.
Líder do Consórcio

CONSÓRCIO PONTUAL
CNPJ/MF Nº 12.423.115/0001-78



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
01 DE SETEMBRO DE 2020

LOCAL, DATA E HORA: Sede da consorciada líder, à avenida Paraná nº 2265, Curitiba, Estado do Paraná, às 11:00 horas do dia 01 de setembro de 2020.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a coordenação dos trabalhos o Sr. Luciano Rasera Gulin, na qualidade de representante da consorciada Transporte Coletivo Glória Ltda., que convidou a mim, Celso Luís Kukiela, para secretariá-lo.

PRESENCAS: Presente todas as consorciadas, a saber: Transporte Coletivo Glória Ltda. (representada pelo Sr. Luciano Rasera Gulin e Marco Antônio Gulin), Viação Santo Antônio Ltda. (representada pelos Srs. Edilson Miranda) e Orlando Bertoldi S/A (representada pelos Srs. Marcelo Pinheiro Bertoldi e Etienne Baptista). Presente também o Dr. Rafael Munhoz de Mello (Advogado do Consórcio).

CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO: Através dos ofícios 015.2020, 015.1.2020 e 015.2.2020 do dia 27 de agosto de 2020.

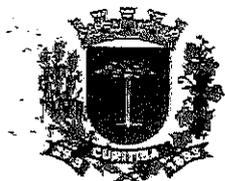
ORDEM DO DIA:

- **Deliberação do Art. 2º da Lei 15.674 de 19/08/2020 transcrito abaixo:**
 - Art. 2º A adesão à prorrogação do regime emergencial definido na Lei 15.627 de 2020 é de natureza facultativa, e será aplicada mediante requerimento formal e exposto de cada um dos consórcios concessionários dos serviços de transporte, a ser apresentado à URBS.
 - Parágrafo único. A adesão à prorrogação do regime emergencial a que se refere esta lei implicará em submissão dos concessionários, da URBS e do Município a todos os termos da Lei Nº 15.627 de 2020.

DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES: Dando início às discussões, o Coordenador da Mesa deu notícia aos presentes da publicação, no dia 19 de agosto, da Lei Municipal nº 15.674/2020, a qual “Altera o prazo de vigência do Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 instituído pela Lei Municipal nº 15.627 de 05 de maio de 2020”, com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 11 da Lei nº 15.627, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As medidas previstas nesta lei poderão retroagir no máximo até a data da publicação do Decreto nº 421, de 16 de março de 2020 e vigorarão até 31 de dezembro de 2020.”



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha °	4
RUBRICA:	6

PROCOLO Nº 01-090452/2020

DE : URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

PARA : URBS / URBSDOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 02 de setembro de 2020

Josiane Neves Dias - 85180

URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

À AFU

Para ciência e encaminhamento,


Aldemar V. Martins Neto
Diretor de Operações

0210912020

01-089988/2020

Protocolo : 01-089988/2020

Interessado : CONSORCIO TRANSBUS

Cadastro : 01/09/2020

Assunto : 0687 - REIVINDICACOES

Telefone : 41 30896000

Documento Original :



010899882020006824 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-089988/2020

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Nome / Razão Social:** CONSORCIO TRANSBUS**Nome Fantasia / Unidade Administrativa:** TRANSBUS**CNPJ / CPF:** 12.423.139/0001-27**Telefone:** 41 30896000**Endereço:**

AV. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA Nº 014295 LD ESQUERDO - CIDADE INDUSTRIAL - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.: URBS	Sigla Origem: URBSSEG	Nome Origem : SECRETARIA GERAL - URBS
------------------------------	---------------------------------	---

Sigla Ident.: URBS	Sigla Destino: URBSDOP	Nome Destino : DIRETORIA DE OPERAÇÕES
------------------------------	----------------------------------	---

Assunto:

0687 - REIVINDICACOES

Código T.T.D.: 00-01-10-01 ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS - URBS**Documento Original****Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :****Regional :****Protocolos Anexados :**

01-089988/2020



010899882020006824 URBSSEG

Observações :

Encaminha manifestação e concordância da Lei nº 15.674/2020, referente ao aporte emergencial.

Ao Senhor

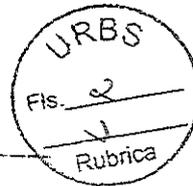
Ogeny Pedro Maia Neto

DD. Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

O Consórcio TRANBUS, entidade sem personalidade jurídica regularmente constituída nos termos da Lei nº 6404/1976, com sede á Av. Juscelino Kubitschek de Oliveria, 14295, Cic, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 12,423,139/0001-27, vem por meio do presente expediente manifestar sua ciência e concordância com os termos da Lei Municipal nº 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº 15.674/2020 até 31 de dezembro do corrente ano e, que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Após ampla discussão em assembleia realizada com a participação de todos os consorciados (ata da assembleia anexa), foi deliberada pela adesão ao regime contemplado na Lei, requerendo assim sua imediata implementação.

Consórcio TRANBUS
Auto Viação Redentor Ltda. - Líder do Consórcio



**ATA DA REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA DE CONSORCIADOS
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020**

LOCAL, DATA E HORA: On line, às 11:00 horas do dia 28 de agosto de 2020.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a coordenação dos trabalhos o Sr. Angelo Gulin Neto, na qualidade de representante da consorciada Auto Viação Redentor Ltda.

PRESENCAS: Presente as consorciadas, a saber: Auto Viação Redentor Ltda., representada pelo Srs. Angelo Gulin Neto, Expresso Azul Ltda., representado pelos Sr. Lessandro Zen e Araucária Transporte Coletivo Ltda., representada pelos Sra. Larissa Dorfeo Moreno.

CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: Ofício CT-061/20 emitido em 24/08/20.

ORDENS DO DIA:

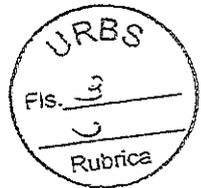
1. Deliberação para autorizar o Consórcio TRANSBUS apresente requerimento formal à URBS e Prefeitura Municipal de Curitiba aderindo aos termos da Lei nº 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº 15.674/2020 até 31 de dezembro do corrente ano e, que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, conforme estabelecido no Capítulo III Das Medidas de Natureza Econômico-Financeiras – Artigo 3º..

DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:

1. a) A proposta foi aprovada por todos participantes para que o Consórcio TRANSBUS apresente requerimento formal à URBS e Prefeitura Municipal de Curitiba aderindo aos termos da Lei nº 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº

DS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295 – CIC
Fone 3091-8585 e-mail transbus@avredentor.com.br
CEP 81.170-300 - CNPJ Nº 12.423.139/0001-27
Curitiba - Paraná

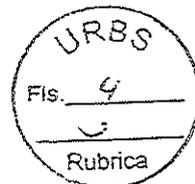


15.674/2020 até 31 de dezembro do corrente ano e, que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

- b) Os valores que porventura sejam verificados em desconformidade entre os determinados no Projeto de Lei aprovado na Câmara Municipal de Curitiba e os valores apropriados na Planilha Técnica a serem pagos aos Consórcios, em específico aos artigos 4º e 7º ao Projeto de Lei proposição nº 005.00065.2020 e Lei 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº 15.674/2020, até 31 de dezembro do corrente ano, deverão ser compensados em encontro de contas, ainda na parcela vincenda durante o período do Regime Emergencial.
- c) A Adesão ao Acordo realizado no ano de 2017, exigiu elevados investimentos das empresas em renovação de frota, no qual as empresas e respectivos Consórcios o fizeram, superando ainda a meta estabelecida. Esse esforço exigiu forte investimento das empresas, com elevado comprometimento de descaixe financeiro mensal, inclusive sendo em muitos casos, anuído pelo Consórcio e pela própria URBS, através de trava financeira (garantia de recebíveis) em datas acordadas. Dessa forma, a gerenciadora tem amplo e total conhecimento desse fluxo financeiro. Tal exigível devido não sofrerá nem eventual desconto, quanto mais em perdão dos valores vincendos nos meses de Março, Abril e sucessivamente, enquanto houver período excepcional.
- d) Conforme o texto abaixo extraído do Termo Aditivo Conjunto nº 06 de 01/11/2017:

DS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295 – CIC
Fone 3091-8585 e-mail transbus@avredentor.com.br
CEP 81.170-300 - CNPJ Nº 12.423.139/0001-27
Curitiba - Paraná



DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Fica excluído o "Sistema Metropolitano Integrado" da Câmara de Compensação, bem como a possibilidade de indicação de representante daquele Sistema para participar da referida Câmara.

CLÁUSULA QUINTA

Doravante, a CONCEDENTE calculará e implantará, no ato de cálculo da tarifa técnica que estiver em vigor, os percentuais de participação de cada um dos Consórcios operadores na Câmara de Compensação, levando em conta, quando for o caso, eventuais acordos realizados entre as CONCESSIONÁRIAS, desde que tenham sido devidamente comunicados à URBS.

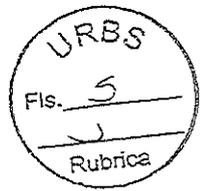
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo discordância da forma de distribuição da receita formulada pela CONCEDENTE, devidamente manifestada por qualquer membro da Câmara de Compensação, a Câmara terá 30 (trinta) dias para apresentar a nova distribuição e, em não fazendo, manter-se-á a distribuição calculada inicialmente pela CONCEDENTE até deliberação distinta da Câmara de Compensação.

Há necessidade de recálculo da Câmara de Compensação, utilizando o custo quilométrico calculado conforme planilhas da tarifa técnica vigente e a quilometragem real realizada por tipo/categoria de veículo, para o período em que a Lei nº 15.627/2020 vigorar.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme foi

DS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 14295 – CIC
Fone 3091-8585 e-mail transbus@avredentor.com.br
CEP 81.170-300 - CNPJ Nº 12.423.139/0001-27
Curitiba - Paraná



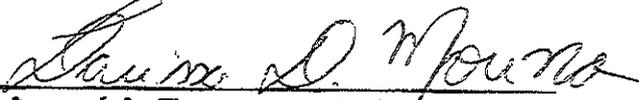
assinada pelos membros da Mesa e pelos representantes da consorciadas presentes.

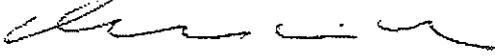
Curitiba/PR, 28 de agosto de 2020.

DocuSigned by:

308508DB7DDB49E...

Expresso Azul Ltda.


Araucária Transporte Coletivo Ltda.


Auto Viação Redentor Ltda.
Empresa Líder



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha ° 6
RUBRICA:.....

PROTOCOLO Nº 01-089988/2020

DE : URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

PARA : URBS / URBSDOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 01 de setembro de 2020

Josiane Neves Dias - 85180

URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

À LEU

Para ciência e encaminhamento.


Aldemar V. Martins Neto
Diretor de Operações

02/09/2020

01-090451/2020

Protocolo : 01-090451/2020

Interessado : CONSORCIO PIONEIRO
 Assunto : 0687 - REIVINDICACOES
 Documento Original :

Cadastro : 02/09/2020
 Telefone : 41 33048800



010904512020006824 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-090451/2020

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: CONSORCIO PIONEIRO

Nome Fantasia / Unidade Administrativa: PIONEIRO

CNPJ / CPF: 12.433.255/0001-27

Telefone: 41 33048800

Endereço:

ROD. BR CENTO E DEZESSEIS Nº 012290 - VILA IZABEL - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.: URBS	Sigla Origem: URBSSEG	Nome Origem : SECRETARIA GERAL - URBS
------------------------------	---------------------------------	---

Sigla Ident.: URBS	Sigla Destino: URBSDOP	Nome Destino : DIRETORIA DE OPERAÇÕES
------------------------------	----------------------------------	---

Assunto:

0687 - REIVINDICACOES

Código T.T.D.: 00-01-10-01 ADMINISTRAÇÃO GERAL - RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DE USUÁRIOS - URBS**Documento Original****Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :****Regional :****Protocolos Anexados :**

01-090451/2020



010904512020006824 URBSSEG

Observações :

Encaminha manifestação e concordância com os termos da Lei Municipal nº 15.674/2020, referente aporte Emergencial.



Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Ofício nº 0109/2020.

Ao Senhor
Ogeny Pedro Maia Neto
DD. Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

O Consórcio Pioneiro, entidade sem personalidade jurídica regularmente constituída nos termos da Lei nº 6404/1976, com sede RUA Irmão Maria Lucia Roland, 159, sl3, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob nº12.433.255/0001-27, vem por meio do presente expediente manifestar sua ciência e concordância com os termos da Lei Municipal nº 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº 15.674/2020 até 31 de dezembro do corrente ano e, que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

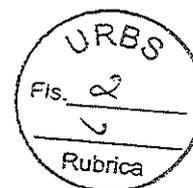
Após ampla discussão em assembleia realizada com a participação de todos os consorciados (ata da assembleia anexa), foi deliberada pela adesão ao regime contemplado na Lei, requerendo assim sua imediata implementação.

Consórcio PIONEIRO

Auto Viação São José dos Pinhais

Líder do Consórcio

CONSÓRCIO PIONEIRO
CNPJ N.º 12.433.255/0001-27
NIRE 41500148124



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CONSORCIADOS
REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 2020**

LOCAL, DATA E HORA: Curitiba, 01 de setembro de 2020, 09:00h

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa: Dante Franceschi Filho, portador do RG n. 5548059-1/PR. Secretário: Rodrigo Corleto Hoelz, portador do RG n 4172855-8/Pr.

PRESENCAS: Todos os Consorciados representando 100% (cem por cento) das participações do Consórcio, conforme assinaturas no final desta Ata e no Livro de Presença de Consorciados.

CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA: Convite extraordinário realizado dia 31 de agosto de 2020 devido ao período de emergência causado pela PANDEMIA DE COVID-19 e todas as suas consequências, legislações e decretos federais, estaduais e municipais para o período em questão.

ORDENS DO DIA:

1. Deliberação para autorizar o Consórcio Pioneiro apresente requerimento formal à URBS e Prefeitura Municipal de Curitiba aderindo aos termos da Lei nº 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº 15.674/2020 até 31 de dezembro do corrente ano e, que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, conforme estabelecido no Capítulo III Das Medidas de Natureza Econômico-Financeiras – Artigo 3º..

DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:

1. a) A proposta foi aprovada por todos participantes para que o Consórcio Pioneiro apresente requerimento formal à URBS e Prefeitura Municipal de Curitiba aderindo aos termos da Lei nº 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº 15.674/2020 até 31 de dezembro do corrente ano e, que institui o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
- b) Os valores que porventura sejam verificados em desconformidade entre os determinados no Projeto de Lei aprovado na Câmara Municipal de Curitiba e os

CONSÓRCIO PIONEIRO
CNPJ N.º 12.433.255/0001-27
NIRE 41500148124



valores apropriados na Planilha Técnica a serem pagos aos Consórcios, em específico aos artigos 4º e 7º ao Projeto de Lei proposição nº 005.00065.2020 e Lei 15.627/2020, prorrogada pela Lei nº 15.674/2020, até 31 de dezembro do corrente ano, deverão ser compensados em encontro de contas, ainda na parcela vincenda durante o período do Regime Emergencial.

- c) A Adesão ao Acordo realizado no ano de 2017, exigiu elevados investimentos das empresas em renovação de frota, no qual as empresas e respectivos Consórcios o fizeram, superando ainda a meta estabelecida. Esse esforço exigiu forte investimento das empresas, com elevado comprometimento de desencaixe financeiro mensal, inclusive sendo em muitos casos, anuído pelo Consórcio e pela própria URBS, através de trava financeira (garantia de recebíveis) em datas acordadas. Dessa forma, a gerenciadora tem amplo e total conhecimento desse fluxo financeiro. Tal exigível devido não sofrerá nem eventual desconto, quanto mais em perdão dos valores vincendos nos meses de Março, Abril e sucessivamente, enquanto houver período excepcional.
- d) Conforme o texto abaixo extraído do Termo Aditivo Conjunto nº 06 de 01/11/2017:

"DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Fica excluído o "Sistema Metropolitano Integrado" da Câmara de Compensação, bem como a possibilidade de indicação de representante daquele Sistema para participar da referida Câmara.

CLÁUSULA QUINTA

Doravante, a CONCEDENTE calculará e implantará, no ato de cálculo da tarifa técnica que estiver em vigor, os percentuais de participação de cada um dos Consórcios operadores na Câmara de Compensação, levando em conta, quando for o caso, eventuais acordos realizados entre as CONCESSIONÁRIAS, desde que tenham sido devidamente comunicados à URBS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo discordância da forma de distribuição da receita formulada pela CONCEDENTE, devidamente manifestada por qualquer membro da Câmara de Compensação, a Câmara terá 30 (trinta) dias para apresentar a nova distribuição e, em não fazendo, manter-se-á a distribuição calculada inicialmente pela CONCEDENTE até deliberação distinta da Câmara de Compensação."

Há necessidade de recálculo da Câmara de Compensação, utilizando o custo quilométrico calculado conforme planilhas da tarifa técnica vigente e a quilometragem real realizada por tipo/categoria de veículo, para o período em que a Lei nº 15.627/2020 vigorar.

CONSÓRCIO PIONEIRO
CNPJ N.º 12.433.255/0001-27
NIRE 41500148124



2. Foi aprovado por todos os participantes a liderança pela empresa AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTD. do CONSÓRCIO PIONEIRO até o dia 28 de fevereiro de 2021.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme foi assinada pelos membros da Mesa e pelos representantes da consorciadas presentes.

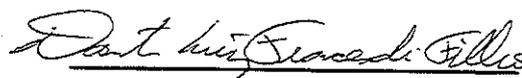
Curitiba/PR, 01 de setembro de 2020.

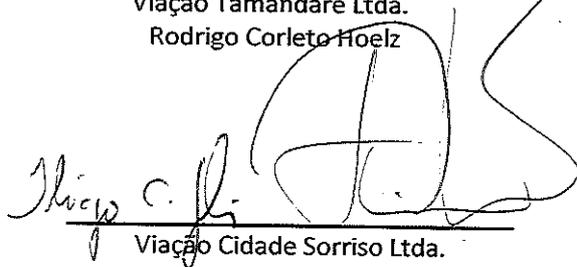

Dante Luiz Franceschi Filho
Presidente de Mesa


Rodrigo Corleto Hoelz
Secretário

CONSORCIADAS


Viação Tamandaré Ltda.
Rodrigo Corleto Hoelz


Auto Viação São José dos Pinhais
Dante Luiz Franceschi Filho


Viação Cidade Sorriso Ltda.
Juliano Gulin Ribeiro
Thiago Carvalho Gulin


CCD Transporte Coletivo S/A
João Abu-Jamra Neto



Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha ° 5
RUBRICA: [assinatura]

PROTOCOLO Nº 01-090451/2020

DE : URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

PARA : URBS / URBSDOP - DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 02 de setembro de 2020

Josiane Neves Dias - 85180

URBS / URBSSEG - SECRETARIA GERAL - URBS

LAFU

Para ciência e encaminhamento.


Aldemar V. Martins Neto
Diretor de Operações

02/09/2020